

720745. Decisão de ratificar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.013229/2025-83. J.R. Serviços de Transportes Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 720863. Decisão de ratificar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.013560/2025-01. J.R. Serviços de Transportes Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 720496. Decisão de ratificar a decisão proferida do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.013387/2025-33. J.R. Serviços de Transportes Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 720755. Decisão de ratificar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.017847/2025-01. Eclipse Serviços & Locações Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 721663. Decisão de ratificar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.013765/2025-89. J.R. Serviços de Transporte Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 720512. Decisão de ratificar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.018332/2025-10. Eclipse Serviços & Locações Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 716971. Decisão de ratificar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.000403/2026-17. Município de Altaneira/CE. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 720741. Decisão de ratificar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.009777/2025-17. JR Serviços de Transportes Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 720825. Decisão pela procedência da pretensão deduzida pela interessada, anulando o auto de infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.017845/2025-11. Eclipse Serviços & Locações Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 720752. Decisão de ratificar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.013497/2025-03. JR Serviços de Transportes Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 720704. Decisão de ratificar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.018172/2025-17. TOE Locação e Serviços Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 721231. Decisão de manter a decisão de primeira instância, arquivando o auto de infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.018116/2025-74. Renan Araújo Rocha. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 722545. Decisão de confirmar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.016466/2025-04. Município de Altaneira/CE. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 721419. Decisão de manter a decisão do NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.017840/2025-81. Eloiza Pereira Lima. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 722329. Decisão de reformar a decisão do NJI desta Agência, mantendo o Auto de Infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.016190/2025-56. Tatiane Ferreira Barbosa de Moraes. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 721202. Decisão pelo provimento do recurso, anulando o Auto de Infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.016218/2025-55. Tatiane Ferreira Barbosa de Moraes. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 721567. Decisão pelo provimento do recurso, anulando o Auto de Infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.018333/2025-64. Eclipse Serviços & Locações Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 718967. Decisão de ratificar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.016513/2025-10. Elite Comércio e Serviços Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 717330. Decisão pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.016500/2025-32. Elite Comércio e Serviços Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 722620. Decisão pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.016508/2025-07. Elite Comércio e Serviços Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 716139. Decisão pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.017295/2025-22. JR Serviços de Transportes Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 722524. Decisão pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.016490/2025-35. Elite Comércio e Serviços Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 721960. Decisão pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.016783/2025-12. Município de Altaneira/CE. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 721648. Decisão de ratificar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.016377/2025-50. Mega Entretenimentos, Locações e Serviços Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 719397. Decisão pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento anulando o Auto de Infração nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.017124/2025-01. Fox Transportes & Serviços Ltda. Assunto: Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 719164. Decisão de ratificar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.017126/2025-92. Fox Transportes & Serviços Ltda. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 720229. Decisão de ratificar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.015162/2025-11 e 13012.015127/2025-01. MS Viagens e Turismo Ltda. Recurso Administrativo – Autos de Infração nºs 722208 e 722267. Voto Vista: A Conselheira Kamile Moreira Castro solicitou vista do processo. NUP: 13012.000398/2026-34. Município de Altaneira/CE. Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 721640. Decisão de ratificar a decisão do NJI desta Agência, anulando o Auto de Infração nos termos do voto do Relator. PROCESSOS REGULATÓRIOS: ECONÔMICO-TARIFARIA NUP: 13012.015930/2025-37. Arce. Minuta de Resolução de Indenização de Ativos (NR 3 da ANA). Decisão de submeter a nota técnica à realização de audiência pública, no período de 21 a 30 de janeiro de 2026, na modalidade intercâmbio documental, com reunião pública, na modalidade híbrida, no dia 27 de janeiro, às 10h nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.007897/2025-71. Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S/A. Reajuste Tarifário Ordinário. Decisão de aprovar a minuta de resolução, expedindo a Resolução Arce nº 02/2026 nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.017448/2025-31. Arce. Reajuste Anual das Taxas de Embarque dos Terminais Rodoviários Engº João Tomé, Antº Bezerra e Messejana. Decisão de submeter a nota técnica à realização de audiência pública, no período de 21 a 30 de janeiro de 2026, na modalidade intercâmbio documental e na modalidade presencial/virtual, no dia 28 de janeiro, às 10h nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.017454/2025-99. Arce. Reajuste Anual dos Serviços Regulares Interurbanos do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará - Lote 05. Decisão de submeter a nota técnica à realização de audiência pública, no período de 12 a 21 de janeiro de 2026, na modalidade intercâmbio documental, com reunião pública, na modalidade híbrida, no dia 20 de janeiro, às 10h nos termos do voto da Relatora. NUP: 13012.016090/2025-20. Arce. Minuta de Resolução sobre Matriz de Riscos (NR 5 da ANA). Decisão de submeter a nota técnica à realização de audiência pública, no período de 15 a 25 de janeiro de 2026, na modalidade intercâmbio documental, com reunião pública, na modalidade híbrida, no dia 19 de janeiro, às 10h nos termos do voto da Relatora. PROCESSOS REGULATÓRIOS: SANEAMENTO BÁSICO NUP: 13012.012607/2025-10. Cagece. Auto de Infração - AI/CSB/0040/2025 - SAA e SES do Município de Mauriti (sede)/CE e Localidade de Palestina do Cariri. Decisão pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.012521/2025-89. Cagece. Auto de Infração - AI/CSB/0036/2025 - SAA e SES do Município de Campos Sales/CE. Decisão pelo conhecimento do recurso, dando-lhe parcial provimento, reduzindo a penalidade de multa nos termos do voto do Relator. NUP: 13012.012609/2025-09. Cagece. Auto de Infração - AI/CSB/0042/2025 - SAA e SES do Município de Mauriti (sede)/CE e Localidade de Palestina do Cariri. Decisão pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento nos termos do voto da Relatora. PROCESSOS OUVIDORIA NUP: 13012.011671/2025-75. Município de Tauá e Enel/CE. Cobrança Indevida. Decisão pela procedência da reclamação nos termos do voto do Relator. OUTROS ASSUNTOS: A pedido do Conselho Diretor e com a concordância do colegiado, os processos de NUP'S 08052.000014/2025-96, 13012.015525/2025-19, 13012.002295/2025-28 e 08012.130118/2025-09 foram retirados da pauta de julgamentos para novo exame. Os NUP'S 13012.011671/2025-75, 13012.016783/2025-12, 13012.017295/2025-22, 13012.016513/2025-10, 13012.016500/2025-32, 13012.016508/2025-07, 13012.016490/2025-35 e 13012.016090/2025-20 entraram como extra pauta. A íntegra desta ata de reunião ordinária consta disponível em <https://www.arce.ce.gov.br/download/atas>. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2026.

Felipe Mota Campos
ASSESSORIA DO CONSELHO DIRETOR

**** *
EXTRATO DE TERMO DE ANUÊNCIA DOS COOPERADOS Nº23/2138
ANEXO AO CONTRATO Nº23/010

PODER CONCEDENTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. PERMISSONÁRIA: **COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL REGULAR COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - COOPITRACE**. COOPERATIVADO(A): Maria Cardoso Portela. OBJETO: **Estender as obrigações e direitos personalíssimos de participação delegatária à COOPERATIVADA** Maria Cardoso Portela na prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal Complementar, na área de operação do respectivo lote de delegação, em que se sagrou vencedora no certame licitatório a COOPERATIVA PERMISSONÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710/18, Lei Estadual 13.094/2001 e Lei Federal nº 5.764/71. VIGÊNCIA: O presente TERMO vigorará pelo mesmo prazo do respectivo Termo de Permissão de Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2026. SIGNATÁRIOS: Maria Cardoso Portela (Cooperativada), Valdemiro Elias Ramos (Presidente da Coopitrace) e Rafael Maia de Paula (Presidente do Conselho Diretor da ARCE). AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2026.

Liliane Sonsol Gondim
PROCURADORA AUTÁRQUICA

**** *
EXTRATO DO TERMO DE ANUÊNCIA DOS COOPERADOS Nº28/2136
ANEXO AO CONTRATO Nº28/010

PODER CONCEDENTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. PERMISSONÁRIA: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE CARIRIACU DO CEARÁ - COOTAC**. COOPERATIVADO(A): Romão Viana Rodrigues. OBJETO: **Anuência do cooperativado nas obrigações e direitos personalíssimos de participação delegatária na prestação do STRIP/CE**, na espécie Serviço Regular Interurbano Complementar, na área de operação do Lote 7.5, em substituição ao cooperado Fernando Viana dos Reis. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 16.710/18, Lei Estadual 13.094/2001 e Lei Federal nº 5.764/71. VIGÊNCIA: O presente TERMO vigorará pelo mesmo prazo do respectivo

